

A **[declaração da pandemia](#)** de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, pela Organização Mundial de Saúde (**OMS**), no dia 11 de março, trará impactos sensíveis no mercado securitário, em especial no tocante às apólices de Seguro Viagem.

Com o crescente número de casos em todo o mundo, a tendência é que cresçam exponencialmente os avisos de sinistros sob apólices de Seguro Viagem, podendo ser pleiteadas indenizações securitárias sob diversas coberturas, como Despesas Médicas e Hospitalares (DMHO), Cancelamento de viagem e Morte, por exemplo.

Em regra, os eventos decorrentes de pandemia reconhecida por autoridade competente são excluídos de cobertura no seguro viagem. Tal exclusão é autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nos seguros enquadrados no ramo de pessoas. Há previsão, inclusive, na **[Circular nº 440/2012](#)**, que ao disciplinar as exclusões nos microsseguros de pessoas, inclui “epidemia ou pandemia declarada por órgão competente”.

Contudo, apesar da exclusão de cobertura estar fundamentada em disposição regulatória, é possível que haja questionamentos judiciais a respeito deste posicionamento, sobretudo com base nas disposições do **[Código de Defesa do Consumidor](#)**.

Já em relação à cobertura de Cancelamento de viagem, a incidência ou não de cobertura dependerá das hipóteses garantidas pelo clausulado. Há clausulados no mercado que restringem a cobertura para as despesas decorrentes do cancelamento da viagem em virtude de eventos específicos e pré-determinados (morte de parente próximo, convocação para comparecimento em juízo, entre outros) e garantias mais abrangentes que oferecem cobertura para cancelamento por qualquer motivo.

Fonte: Demarest, em 17.03.2020